



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 9

de 29 de Outubro de 1947.

TRANSFORMA EM SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO E ASSISTÊNCIA MÉDICO-RURAL, O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA, CRIADO PELA LEI N. 334, de 31 de Outubro de 1929.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, nos termos do inciso II, do art. 32, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica transformado em Serviço de Pronto Socorro e Assistência Médico-Rural, o Serviço de Assistência Pública criado pela Lei nº 334, de 31 de outubro de 1929.

Parágrafo ÚNICO - O Serviço ora transformado, que é desligado da Santa Casa de Misericórdia, funcionará como órgão autônomo, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ao Serviço de Pronto Socorro e Assistência Médico-Rural estão afetas as atribuições que competiam ao Serviço de Assistência Pública, bem como os serviços de assistência médica ao trabalhador do campo, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 3º - O quadro de funcionários do Serviço ora transformado compor-se-á dos cargos integrantes do Serviço de Assistência Pública, com os mesmos vencimentos, assegurados aos atuais titulares seus direitos e vantagens.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, à Santa Casa de Misericórdia, um auxílio mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos cruzeiros), comprometendo-se essa entidade, em troca, a fornecer uma enfermaria em separado, com 6 (seis) leitos diários permanentes, destinados a acolher os indigentes encaminhados pelo Serviço de Pronto Socorro.

Parágrafo ÚNICO - O auxílio será concedido em caráter provisório, vigorando até que o Serviço de que trata esta lei possua hospital próprio para internamento de doentes.

Art. 5º - É mantida a taxa adicional a que se refere o art. 4º da Lei nº 334, de 31 de outubro de 1929.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, independentemente de concorrência pública, duas ambulâncias novas, tipo 1947, devidamente equipadas, sendo uma marca Ford e outra Fordson, pelo preço respectivamente de R\$ 59.580,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), destinados aos serviços médicos de assistência urbana e rural.

Art. 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública e observadas as formalidades legais, os instrumentos cirúrgicos, utensílios, móveis e medicamentos necessários à instalação de hospital do Serviço ora transformado, até a importância de R\$ 66.720,00 (sessenta e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros).

Art. 8º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- fl. 2 -

execução da presente lei, neste exercício, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de **₹ 202.900,00** (duzentos e dois mil e novecentos cruzeiros).

§ 1º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:-

a) do saldo financeiro transferido para este exercício **₹ 167 815,30.**

b) - do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício **₹ 35 084,70.**

§ 2º - A aplicação da parcela de crédito, que é coberto com os recursos de que trata a letra b) do parágrafo anterior, fica condicionada a efetiva arrecadação desses recursos.

Art. 9º - Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei, o Prefeito Municipal expedirá o regulamento para a boa execução.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

a) Rubem Aloysio Moreira
Prefeito Municipal

CONFÉRE COM O ORIGINAL

Secretário-Chefe do Expediente

V/R*